



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15 DE 08 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MOMENTO CÍVICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Momento Cívico nas escolas da rede pública municipal de ensino de Sarzedo, a ser realizado periodicamente, conforme o disposto nesta Lei, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pela União.

Art. 2º O Momento Cívico consiste na execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Sarzedo, com a participação de alunos, professores e servidores da unidade escolar.

Art. 3º A realização do Momento Cívico ocorrerá:

- I - Preferencialmente no início da jornada escolar;
- II - Com periodicidade semanal, quinzenal ou conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização pedagógica da unidade escolar;
- III - De maneira facultativa para os estudantes e profissionais que apresentarem justificativa fundamentada.



Art. 4º A presente Lei não altera a estrutura curricular das escolas municipais, tampouco interfere nos conteúdos programáticos estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais, configurando-se como atividade extracurricular de cunho cívico e cultural.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para a execução do Momento Cívico, garantindo sua implementação adequada e respeitosa nas unidades escolares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de maio de 2025.


Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026


Leandro Antônio de Castro
Vice-Presidente 2025-2026


Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026